



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 73/2.025

**(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PONTO, INCLUINDO A
LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO DE BIOMETRIA FACIAL E O SOFTWARE)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2.025

PROCESSO SA/DL Nº 108/2.025

SEI Nº 845/2.025-36

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal –

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/>

UASG: 986727

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/06/2.025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/07/2.025, às 09:00 horas (horário de Brasília)

PREÂMBULO

A Sessão Pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 4 de julho de 2.025 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.

A reunião será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de compras do Governo Federal.

Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico.

Todas as informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos no site do Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> referente ao presente pregão eletrônico, nos campos próprios disponíveis.

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada nas páginas da Internet www.montealto.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, do modo aberto e fechado, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 108/2.025, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2.025 - PROCESSO SA/DL Nº 108/2.025



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Termo de Referência;
Anexo III	- Modelo de Declarações;
Anexo IV	- Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo V	- Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica;
Anexo VI	- Minuta contratual;
Anexo VII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
Anexo VIII	- Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo IX	- Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2.023.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recurso de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

02.05.02.04.128.0011.2025.3.3.90.39.99

Ficha Analítica nº 303

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada para realização de serviço de controle de ponto, incluindo a locação de relógios de ponto de biometria facial e o software, tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, poderá vistoriar o local da prestação de serviço, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As vistorias serão agendadas no Departamento Municipal de Recursos Humanos, pelo telefone (16) 3244-3113, no horário das 8:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido o “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo IV, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da vistoria, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.2.1 - A vistoria técnica não é obrigatória, para a licitante que não realizar deverá juntar aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do Anexo V.

1.3 - O presente processo de licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, resolução de recursos, caso houver, adjudicação do objeto licitado e homologação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1 - As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.2 - Estarão impedidas de participar as empresas que:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



2.2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.3 - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2.4 - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso VI, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21

2.2.5 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9 - Que constar qualquer impedimento de contratar com a Administração pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

2.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Portal de Compras do Governo Federal, relativos ao pregão eletrônico.

2.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da chave e senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4.1 - Em caso de perda ou quebra do sigilo da chave de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



2.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à Prefeitura de Monte Alto, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas

4 - DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.7 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.7.1 - Os preços unitários e total do objeto, incluindo todos os custos para a garantia da execução do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características do objeto da presente licitação.

4.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9 - As propostas econômicas deverão compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9.1 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.13 - Na formulação da proposta, o licitante deverá atentar ao contido no parágrafo 5º, do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, quanto ao valor ofertado.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação, apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Demonstração da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, por meio da comprovação de sua existência jurídica, através dos seguintes documentos, conforme o caso:

b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.



5.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1 - Qualificação Técnica Operacional:

a) Prova que possui conhecimento técnico e experiência prática na prestação de serviço de gestão da frequência de empregados, desenvolvida para ambiente Web, locação de equipamentos de registro de ponto, com leitores faciais e software para gestão de ponto, integrado à folha de pagamento, por meio da apresentação de certidão ou atestado expedido por terceiros imparciais, com capacidade para atestar a execução do objeto contratado, necessariamente em nome do licitante;

a.1) Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado, com identificação do nome, CNPJ e endereço do emissor. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, devidamente identificada com o nome, cargo exercido, números de telefone e/ou de correio eletrônico para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

a.2) O documento de comprovação da capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da Pregoeira, para efeito de complementação das informações ou para atestar sua fidedignidade.

a.3) Não será admitido atestado emitido pelo próprio sócio da empresa licitante ou por pessoa com vínculo de parentesco direto ou por empresas coligadas.

5.1.2.2 - Para as empresas que realizarem a vistoria técnica, o Atestado de Vistoria fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Anexo IV, para as empresas que não realizaram a vistoria técnica, Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme Anexo V.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual, ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3.1 - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

5.1.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.1.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2) para a apuração do índice de Liquidez Corrente será utilizado o maior valor absoluto dentre os balanços.

b) certidão negativa de falência expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

5.2 - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo pregoeiro no ato de sua apresentação.

5.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;



e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

5.6.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII, deste Edital;

5.6.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.6.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do objeto.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real);

6.6.2 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 5 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



6.14 - O critério de julgamento adotado será o menor preço total ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



PREFEITURA DE MONTE ALTO



preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, assim como o

6.21 - O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

6.21.1 - O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com indicação do custo total, adequado ao valor final da proposta vencedora.

6.21.2 - A proposta final deverá ser formulada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal, com a indicação do nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal; conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

6.22 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

6.23 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

6.23.1 - Contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.23.2 - Não obedeça às especificações contidas em edital;

6.23.3 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.23.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.23.5 - Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.23.5.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



6.24 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.25 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5 - Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

7.1.6 - Relação de empresas apenadas pela Administração Municipal de Monte Alto.

7.1.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.8 - Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 - O julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) a habilitação dos licitantes será verificada por meio da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica exigidos na Cláusula Quinta, deste Edital.

a.1) O pregoeiro poderá valer-se dos documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

a.2) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

b) Caso os dados e informações constantes nos documentos de habilitação ou no cadastramento no SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante



PREFEITURA DE MONTE ALTO



consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

7.3 - A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.4 - Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.2, a sessão pública será suspensa pelo pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 - Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.6 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.3, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.7 - Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão eletrônico, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 7.3, do Edital.

7.8 - A Administração municipal poderá exigir o reconhecimento de firma em documento que restar dúvida de autenticidade.

8 - DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação das funcionalidades dos softwares e sistemas previstas no Item 7, do Anexo II – Termo de Referência.

8.2 - O vencedor da disputa estará convocado para avaliação acerca do cumprimento de, no mínimo 90% (noventa por cento) das especificações do equipamento e dos requisitos técnicos do programa de computador (*software*) obrigatórios, relacionados, respectivamente, nos itens 3 e 4, do Anexo II – Termo de Referência, bem como demais exigências deste edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contadas da realização da sessão pública do pregão. A avaliação acontecerá durante a realização de teste de conformidade do sistema, quando a veracidade das informações prestadas pelo licitante no que se refere aos requisitos técnicos gerais mínimos e obrigatórios ao sistema e requisitos técnicos do aplicativo deve ser comprovada.

8.3 - As especificações do equipamento e dos padrões técnicos e operacionais e as características técnicas do sistema demonstrado pela empresa vencedora no teste de conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação, criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela Administração municipal.

8.4 - O teste de conformidade do equipamento e do sistema será realizado em ato aberto aos interessados, nas dependências da Prefeitura Municipal, em local e data informados pelo Pregoeiro na própria sessão pública eletrônica, via *chat*, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados suficientes para sua execução.

8.5 - Os demais licitantes serão comunicados na sessão pública do Pregão, do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o fiscal (ou representante) que participará do teste de conformidade.

8.6 - A demonstração será realizada na sequência dos requisitos gerais obrigatórios e requisitos técnicos do aplicativo estabelecida no Anexo II – Termo de Referência.



8.7 - Apenas os membros da comissão técnica de avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante durante a demonstração do equipamento de do programa de computador.

8.8 - As eventuais objeções feitas por fiscais/representantes ou pelo licitante que estiver demonstrando serão registradas em ata.

8.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

8.10 - Para o caso de atendimento aos requisitos mínimos de avaliação os autos serão encaminhados à Prefeitura Municipal para os atos de adjudicação e homologação do certame.

8.11 - O não atendimento da porcentagem mínima constante no Anexo II – Termo de Referência ensejará a desclassificação do licitante.

8.12 - A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela comissão técnica de avaliação ao Pregoeiro, tão logo a empresa que ofertou o menor preço encerre sua demonstração e, assim, será retomada sessão pública eletrônica para a comunicação aos demais licitantes.

8.13 - No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições deste item e seus respectivos subitens, na busca da proposta mais vantajosa

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.1.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do § 5º, do artigo 90, da Lei federal nº 14.133/21.

9.2 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

9.4 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.5 - A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinatura.

9.6 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Unidade requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.8 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

9.8.1 - Unilateralmente, pela Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Municipal.

9.8.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

10.2 - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

10.3 - O Departamento Municipal de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratada, devendo providenciar as medições e assinando-as juntamente com a parte contratada.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

11.2 - O Departamento de Recursos Humanos, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

11.2.1 - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências



expedidas, se houverem, e, a totalização dos procedimentos efetivamente realizados no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

11.2.2 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O valor mensal devido à empresa contratada relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos, serão liberadas no 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir de cada medição devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos, através de Termo de Medição.

12.2 - Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Administração municipal deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Administração municipal, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

12.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no subitem anterior assegura à Administração municipal o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

12.4 - A efetivação do pagamento à empresa contratada fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e atualizações.

12.5 - A nota fiscal representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição no Departamento de Contabilidade da Administração municipal, acompanhado do termo de que trata o subitem 11.1.

12.6 - O prazo para pagamento somente será contado a partir da conferência e aceitação dos documentos pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Departamento de Contabilidade.

12.7 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta corrente em nome da empresa contratada e o depósito da respectiva quantia configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

12.8 - É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

12.9 - É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Administração municipal.



12.10 - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à empresa contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.11 - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

12.12 - Nos termos do Decreto Municipal nº 4.655, publicado no Diário Oficial do Município no dia 4 de agosto de 2023, que regulamenta a IN RFB 1234/2012, o Município de Monte Alto efetuará as **RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA** incidente sobre o fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa ao referido decreto.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Com até 3 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

14.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema ou através do correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1 - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo pregoeiro ou Unidade Requisitante no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame.

14.2.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.4 - Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

14.5 - Havendo interposição de recurso o pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após



PREFEITURA DE MONTE ALTO



o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.gov.br/compras/pt-br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 14.5.

14.7 - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 14.4 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente os atos de adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Portal de Compras do Governo Federal.

15.3 - Das sessões públicas de processamento do pregão eletrônico serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

15.4 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1 - Para o pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2 - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5 - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para o pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6 - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1 - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



15.7.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8 - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, via chat.

15.9 - O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: www.montealto.sp.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.10 - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 12 de junho de 2.025.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2.025
PROCESSO SA/DL Nº 108/2.025

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrição (*)	Unid	Qtd	Valor Unitário Ofertado R\$	Valor Mensal Ofertado R\$	Valor Anual Ofertado R\$
Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução unificada e integrada, com a folha de pagamento, conforme parâmetros definidos no Anexo II – Termo de Referência e demais anexos do Edital nº 73/2025.						
01	Locação de Relógio de Ponto de reconhecimento facial, com reconhecimento de profundidade e especificações mencionadas.	Unid	65			
02	Locação de licença de software de gerenciamento de frequência, implantação, instalação e treinamento para 1.900 usuários	Mês	12			
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA						

(*) para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão eletrônico.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III - Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2.025** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.025.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90051/2.025
PROCESSO SA/DL nº 108/2.025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução unificada e integrada, com a folha de pagamento (atualmente o sistema da Fiorilli) para a gestão da frequência dos servidores deste órgão, desenvolvida para ambiente Web. O objeto abrange a locação de equipamentos de registro de ponto, com leitores faciais e software para gestão de ponto (100% Web, baseado em cloud computing), migração de dados, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

O sistema de gestão (software) obrigatoriamente deverá integrar-se com a folha de pagamento utilizada pelo município. O sistema deve gerar o resultado mensal do ponto e importar para a folha de pagamento, além de eliminar todo tipo de trabalho em duplicidade, sendo que ao cadastrar um funcionário, férias, rescisão, atestados, afastamentos etc., deve ir automaticamente para o Software de gestão de frequência, sem a necessidade de importação e exportação de arquivos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada em outsourcing visa garantir o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a operação do sistema de controle de ponto, incluindo a locação de relógios de ponto e a utilização do software de gestão totalmente baseado em nuvem. Este modelo de contratação, além de fornecer uma solução integrada, assegura suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e corretiva, implantação do sistema, capacitação dos usuários e acompanhamento da performance do sistema, assegurando que o processo de controle de frequência dos servidores esteja sempre atualizado e em pleno funcionamento.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RELÓGIOS DE PONTO – 65 UNIDADES

- 3.1. O equipamento deve ser compatível com a Portaria MTE nº 671/21.
- 3.2. O dispositivo deve incluir leitor biométrico facial e digital, bem como leitor de proximidade 125MHz.
- 3.3. Capacidade mínima de armazenamento para 10.000 funcionários.
- 3.4. Capacidade mínima para armazenar de 10.000 faces no sistema de biometria facial.
- 3.5. Capacidade mínima para armazenar 10.000 impressões digitais.
- 3.6. Capacidade mínima de cadastro de 5.000 cartões de proximidade.
- 3.7. O dispositivo deve possuir display gráfico LCD “touchscreen” de no mínimo 6 polegadas, com teclado integrado.
- 3.8. Deve possibilitar o registro de ponto por matrícula e senha.



- 3.9. Equipamento deverá contar com a tecnologia LFD (Live Face Detection), com sensor de detecção de rosto vivo antifraude, bloqueando fotos e vídeos.
- 3.10. Equipamento deve possuir função de detecção de máscara facial.
- 3.11. O tempo de reconhecimento da biometria facial deverá ser de no mínimo 0,5 segundos
- 3.12. A distância de reconhecimento facial deve ser no mínimo de 0,5 metros e até 2,0 metros.
- 3.13. A biometria digital deverá permitir o cadastro de no mínimo 2 (duas) impressões digitais por usuário.
- 3.14. O leitor de proximidade deverá ser compatível com o padrão Wiegand 125 MHz.
- 3.15. O dispositivo deve contar com uma porta USB nativa para importação e exportação de dados.
- 3.16. Equipamento deverá possuir uma porta nativa Ethernet 10/100 Mbps com comunicação TCP/IP
- 3.17. O dispositivo deve ter capacidade de comunicação sem fio via Wi-Fi nativo.
- 3.18. Equipamento deverá exibir em display ícone informativo se conectado ao Wi-Fi ou cabo ethernet.
- 3.19. O coletor deverá possuir configuração de rede através de serviço DHCP sendo ele configurável via menu
- 3.20. O equipamento deve ser capaz de comunicar-se em modo cliente, sendo configurado via menu do equipamento, com o sistema de controle de ponto, enviando marcações, dados dos colaboradores, biometrias e registros de ponto.
- 3.21. A configuração do equipamento deve ser realizada exclusivamente por meio de IP e porta de comunicação do software de controle de ponto.
- 3.22. Equipamento deve contar com 2 câmeras infravermelhas para captura de imagens.
- 3.23. O dispositivo deve possuir LED frontal de luminosidade ajustável
- 3.24. O equipamento deve fornecer pictogramas e comandos de voz orientativos, indicando se o registro de ponto foi realizado com sucesso ou não.
- 3.25. Para confirmação do registro de ponto, o nome e matrícula do usuário deverão ser exibidos no display do dispositivo.
- 3.26. Em caso de falha no registro, o dispositivo deverá emitir aviso sonoro e visual, indicando a falha.
- 3.27. O equipamento deve permitir a configuração de no mínimo 8 administradores para acesso ao menu de configurações, através de autenticação facial do administrador.
- 3.28. O dispositivo deve contar com menus de configuração acessíveis aos administradores.
- 3.29. O relógio de ponto deve possuir memória interna capaz de armazenar no mínimo 500.000 registros de ponto.
- 3.30. O dispositivo deve contar com bateria interna para manutenção das configurações e dados.
- 3.31. O equipamento deve ser bivolt (110V-220V).
- 3.32. O relógio de ponto deve ser capaz de exibir no display informações sobre a quantidade total e utilizada de administradores, usuários, faces, impressões digitais, cartões de proximidade, senhas e registros.
- 3.33. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, e estar em linha de produção regular no mercado.
- 3.34. O equipamento deve ser compatível e integrado ao software de controle de ponto fornecido, com a comprovação dessa integração por meio de declaração do fabricante, confirmando a comunicação direta com o software de tratamento de ponto, utilizando modo cliente (IP Servidor). Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

4. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE FREQUÊNCIA



- 4.1. O Sistema de gerenciamento e controle de frequência dos colaboradores, com integração ao ponto eletrônico, deverá ser completamente parametrizável pelo usuário, oferecendo alternativas para funcionalidades específicas que atendam à Portaria nº 671, de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 4.2. O software deverá ser capaz de gerenciar no mínimo 65 equipamentos e no mínimo 1.900 usuários, com operação baseada em tecnologia de nuvem (cloud computing), sem a necessidade de softwares intermediários.
- 4.3. O sistema a ser adquirido deverá dispor de todas as funcionalidades desde o gerenciamento de apontamentos e controle de frequência até a integração e personalização com o sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura. O fornecimento também deve incluir capacitação de pessoal, bem como manutenções preventivas e corretivas necessárias.
- 4.4. O software deverá ser 100% compatível para comunicação direta com os Registradores de Ponto Eletrônico fornecidos.
- 4.5. A solução deverá possuir registro no INPI, com a documentação comprobatória a ser fornecida junto à proposta.
- 4.6. O software deverá ser hospedado em ambiente de nuvem, sendo que o provedor de serviços deverá possuir a certificação ISO/IEC 27001, com comprovação a ser fornecida junto à proposta.
- 4.7. O acesso ao sistema deverá ser integralmente via web (nuvem), com suporte a múltiplos dispositivos e navegadores.
- 4.8. O acesso ao sistema deverá ser compatível com os protocolos HTTP e HTTPS, garantindo segurança e confiabilidade na comunicação.
- 4.9. A responsabilidade pela hospedagem e infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá prover toda a infraestrutura de hardware e software necessária.
- 4.10. O sistema deverá utilizar banco de dados relacional, exclusivamente SQL Server ou MySQL, para armazenamento e manipulação dos dados.
- 4.11. A interface do sistema deverá ser simples, intuitiva e unificada, permitindo que o usuário, em uma única tela, visualize, justifique e abone ocorrências, corrija e justifique marcações, recalcule ocorrências e consulte todas as informações cadastrais e regras aplicadas aos colaboradores.
- 4.12. O sistema deverá permitir o gerenciamento em tempo real dos equipamentos de ponto, com a capacidade de determinar o status e localização de cada dispositivo.
- 4.13. Deverá dispor de painel de monitoramento dos equipamentos, informando status e quantidade online/offline, local de instalação, código do equipamento, nome do equipamento, e servidor responsável local pelo equipamento.
- 4.14. O sistema deverá ser multiusuário e permitir o gerenciamento de múltiplas empresas simultaneamente.
- 4.15. Ajuda contextual, para facilitar o uso por parte dos usuários.
- 4.16. As marcações de ponto (entradas, saídas e intervalos) deverão ser alimentadas diretamente pelo sistema, podendo ser realizadas por coletores de dados externos ou registradores de ponto online, conforme as disposições da Portaria nº 671/2021 do MTE.
- 4.17. O sistema deve permitir a digitação posterior de informações pelo operador, conforme as regras estabelecidas pela legislação do MTE, para correção ou ajustes de marcações.
- 4.18. O sistema deverá possuir funcionalidade para importação de cadastros via arquivo texto ou CSV, além de permitir importações através de WebServices.
- 4.19. A importação das marcações de ponto deverá ser realizada em lote, através de arquivos no formato AFD.



- 4.20. O software deverá permitir o controle de perfis de usuários, oferecendo diferentes níveis de acesso e permissões para cada função.
- 4.21. Os tipos de usuários a serem gerenciados no sistema são:
 - Administrador: Acesso total à configuração do sistema, definição de privilégios, consulta de logs de auditoria, criação de usuários e manutenção do sistema.
 - Usuário: Acesso a cadastros, lançamentos de informações e emissão de relatórios de cálculos.
 - Funcionário: Acesso ao seu próprio cadastro, consulta de cálculos gerados pelo sistema e geração de lançamentos para apuração de cálculos de eventos.
 - Gerente: Acesso à lista de subordinados, aprovação de lançamentos e consulta de relatórios referentes aos cálculos dos colaboradores subordinados.
 - Funcionário/Gerente: Acesso simultâneo às funcionalidades de Funcionário e Gerente, permitindo a utilização de um único login para essas funções.
- 4.22. O sistema deverá permitir a criação de grupos de privilégios para liberação de acessos e funções específicas dentro da plataforma.
- 4.23. O sistema deverá possibilitar a definição da validade das senhas de acesso, com possibilidade de renovação automática, garantindo maior controle de segurança.
- 4.24. A renovação das senhas deverá ser configurável, permitindo determinar o número de dias para a expiração das senhas de acesso.
- 4.25. A solução deverá incluir opções para liberar ou restringir a inclusão ou exclusão de cadastros, conforme a permissão dos usuários.
- 4.26. O sistema deverá possibilitar o controle de privilégios em nível de objeto, permitindo definir quais componentes da tela serão acessíveis ou não a cada tipo de usuário.
- 4.27. O sistema deverá permitir a definição do período de tempo durante o qual o usuário pode acessar o sistema, com horários de início e fim configuráveis.
- 4.28. O sistema deverá permitir a definição de períodos de bloqueio de acesso, com datas de início e fim para impedir o acesso de usuários, como em casos de afastamento ou férias.
- 4.29. O software deverá permitir configurar quais horários e parâmetros serão visíveis para cada usuário, ajustando a interface conforme as necessidades.
- 4.30. O sistema deverá permitir a configuração de uma lista personalizada de funcionários que cada usuário poderá acessar, com base em sua função e permissões.
- 4.31. Sistema deve dispor de funcionalidade onde o parâmetro de cálculo é separado do cadastro da jornada, podendo ser utilizado uma mesma jornada com diferentes tipos de parâmetros para cada colaborador.
- 4.32. Deverá gerenciar no cadastro do servidor a duração de seus contratos de trabalho, indicando data início e fim e tipo de contrato.
- 4.33. Cadastro de nome social para o servidor.
- 4.34. Manutenção de ponto em lote, podendo ser inserido múltiplas marcações e justificativa em apenas uma tela para o servidor.
- 4.35. Marcações devem ser organizadas automaticamente no grid de manutenção de ponto.
- 4.36. Cadastro de jornadas deve dispor de 4 batidas referenciais, plantão 24hrs e intervalo de café.
- 4.37. O sistema deverá possuir um log de auditoria detalhado, contendo informações como tela acessada, data e hora, IP, usuário, ação realizada e valores alterados.
- 4.38. O software deverá armazenar o histórico de lotação de cada funcionário, possibilitando o acompanhamento de mudanças de setor ou função ao longo do tempo.
- 4.39. O sistema deverá permitir o registro e armazenamento de alterações nos horários de trabalho dos colaboradores, com rastreamento de modificações realizadas.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- 4.40. O sistema deverá registrar o histórico de alterações em parâmetros de configuração, permitindo a rastreabilidade das mudanças feitas.
- 4.41. O sistema deverá registrar o histórico de afastamento em parâmetros de configuração, permitindo a rastreabilidade das mudanças feitas.
- 4.42. O sistema deverá permitir a criação de novos campos de cadastro sem a necessidade de desenvolvimento adicional, possibilitando que o usuário configure os dados que deseja armazenar.
- 4.43. O sistema deverá permitir a manipulação e consulta de períodos de apuração fechados, com a capacidade de bloquear o lançamento de novos dados para garantir a integridade dos registros
- 4.44. O software deverá permitir a administração de escalas de trabalho, incluindo a possibilidade de revezamento, controle de turmas e gerenciamento de feriados, com flexibilidade para adaptação às necessidades locais.
- 4.45. Gerenciar escalas de trabalho, possibilitando a realização de revezamentos, controle de turmas e administração de férias, considerando as especificidades de cada local de operação.
- 4.46. O sistema deve permitir a configuração de diferentes jornadas de trabalho, incluindo:
- 4.47. Jornadas administrativas padrão, com horários definidos e rígidos;
- 4.48. Turnos de trabalho, com possibilidade de rodízio entre colaboradores;
- 4.49. Jornadas flexíveis, com horários variáveis conforme as necessidades operacionais;
- 4.50. Turnos que exigem o trabalho durante feriados, conforme a legislação e as necessidades da empresa, sendo possível configurar a divisão de horas extras, podendo feriado ser considerado como dia todo ou dividido a meia noite
- 4.51. Registros de horário de refeição, podendo ser obrigatórios ou opcionais, conforme a política interna;
- 4.52. Pré-assinalação manual ou automática do período destinado ao almoço, de acordo com a jornada de trabalho;
- 4.53. Gerenciamento de vínculos múltiplos do colaborador, com a correta identificação e alocação das horas trabalhadas para cada vínculo registrado. Na tela de cadastro do funcionário o sistema deve indicar através de um alerta que o servidor possui mais de um vínculo.
- 4.54. Tratamento da concomitância de turnos de trabalho para colaboradores com múltiplos vínculos, evitando o lançamento de informações conflitantes que possam comprometer os cálculos de jornada;
- 4.55. Exibição no cadastro do colaborador de informações relativas à existência de vínculos múltiplos, com a identificação clara de horários vinculados a cada vínculo.
- 4.56. Controle de folga independente e folga eleitoral, conforme a legislação vigente (Art. 98 da Lei 9.504/97), assegurando a compensação em dobro para os dias trabalhados durante essas folgas.
- 4.57. Controle de períodos de compensação de horas, permitindo a gestão flexível das horas extras e compensatórias.
- 4.58. Definição de tipos diversos de dias (normais, feriados, etc.), com a possibilidade de o usuário criar tipos personalizados de dias sem a necessidade de intervenção no código-fonte do sistema.
- 4.59. Permitir o cadastro de feriados, podendo ser definido com facultativo. A tela de cadastro deve dispor de ferramenta para cadastro de todos os feriados do ano vigente.
- 4.60. O sistema deverá identificar e calcular as ocorrências de frequência de acordo com as regras configuráveis pelo usuário, respeitando o perfil de cada colaborador. Entre as funções que o



sistema deve ser capaz de executar, sem a necessidade de programação adicional, incluem-se:

- Apuração de horas normais;
 - Apuração de horas extras em dias normais e feriados;
 - Apuração de horas extras com percentuais diferenciados;
 - Apuração de horas extras configuradas diferentemente para servidores CLT e Estatutários;
 - Apuração de horas extras durante períodos de refeição;
 - Controle de horas extras autorizadas, não autorizadas e pré-aprovadas.
 - Apuração de horas noturnas, com ou sem redução, conforme configurado pelo usuário;
 - Apuração de sobreaviso;
 - Apuração de atrasos, faltas, saídas antecipadas, saídas intermediárias e interjornadas;
 - Controle de ausências;
 - Gerenciamento de banco de horas.
- 4.61. O sistema deve permitir a prorrogação do horário de trabalho noturno, de forma a contabilizar as horas normais como horas adicionais noturnas.
- 4.62. Dispor de cadastro de ocorrências, sendo possível determinar código de exportação, descrição, tipo se integral ou parcial, valor do abono, se mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual, quantidade de uso permitido, exige CRM, exibição opcional ao servidor e ao gerente, formato de exportação se em horas, dias ou minutos, valor fixo de ocorrência, indicação de gênero masculino ou feminino ou não informado
- 4.63. Configuração de quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário.
- 4.64. Alocação das ocorrências de jornada no dia correspondente à data de entrada ou saída do colaborador.
- 4.65. Identificação da jornada de trabalho com base na data de entrada ou saída do colaborador.
- 4.66. Capacidade de tratar ocorrências com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras, permitindo o lançamento total ou parcial de justificativas tanto individualmente quanto em lote.
- 4.67. Possibilidade de inserção de observações livres, com exibição nas telas de espelho de ponto.
- 4.68. Arredondamento automático das horas calculadas conforme as regras definidas.
- 4.69. Compensação automática de atrasos e horas extras, conforme os parâmetros configurados.
- 4.70. Compensação de horas por períodos específicos, com flexibilidade para diferentes tipos de jornada.
- 4.71. Registro de ponto facultativo, permitindo a definição de dias para o registro opcional de ponto sem prejuízo das horas trabalhadas pelo colaborador. Pode ser considerado como hora extra em caso de trabalho ou não
- 4.72. Sistema de ponto por exceção, registrando o ponto apenas quando ocorrerem eventos como horas extras ou atrasos.
- 4.73. Cálculo específico para regime de trabalho de estagiários, com ajuste das condições para apuração das jornadas e remuneração.
- 4.74. Cálculo e gestão das verbas relacionadas à alimentação, a serem incluídas na folha de pagamento.
- 4.75. Exportação dos eventos calculados para a folha de pagamento, via arquivo de texto, de forma integrada e automatizada.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- 4.76. Controle rigoroso do período de apuração, evitando o recálculo de lançamentos após o fechamento do período. Somente usuários com privilégios especiais terão permissão para reabrir o período ou configurar o prazo para reabertura.
- 4.77. O sistema deverá fornecer uma interface para manutenção de pontos por colaborador, com exibição do período completo de apuração de cada colaborador.
- 4.78. O sistema deverá permitir a transferência de pontos de um vínculo para outro vínculo de um mesmo colaborador, de maneira simples e sem erros.
- 4.79. A solução deverá oferecer uma tela de manutenção de ponto diário, permitindo que todos os colaboradores de um filtro específico sejam exibidos para visualização no mesmo dia.
- 4.80. O sistema deverá fornecer uma tela para manutenção de ocorrências, com exibição de colaboradores que possuam determinadas ocorrências durante um período, como batidas de ponto inconsistentes ou falta de registro de ponto.
- 4.81. Possibilidade de operar o sistema em períodos de apuração distintos, permitindo que diferentes usuários possam acessar e operar o sistema em períodos de apuração diferentes.
- 4.82. O sistema permitirá que o usuário reabra um período de apuração exclusivamente para sua sessão, garantindo controle sobre o processo de recálculo.
- 4.83. Definição de prazos para reabertura de períodos de apuração, configuráveis para cada usuário, permitindo flexibilidade no gerenciamento de dados.
- 4.84. Capacidade de criar cálculos de eventos utilizando um criador de fórmulas, sem a necessidade de desenvolvimento adicional. O cadastro de fórmulas deve ser ilimitado, e o sistema deve permitir a configuração de período de início e fim para cada fórmula.
- 4.85. O sistema não deve impor limites para o número de fórmulas cadastradas.
- 4.86. Definição de períodos específicos para afastamentos integrais, com cálculo e gestão automáticos.
- 4.87. Banco de horas:
 - Seleção de ocorrências de crédito e débito, com possibilidade de determinar os dias e a valorização das horas agregadas ao banco de horas;
 - Definição de limites diários e totais para crédito e débito de horas;
 - *Extrato de saldo atualizado do banco de horas;
 - * Permissão para associar um colaborador a múltiplos bancos de horas (ex: banco de compensação, banco de folgas);
 - *Lançamento de pagamentos de horas;
 - *Lançamento manual de créditos e débitos.
- 4.88. O sistema deverá permitir o lançamento manual de ocorrências não geradas automaticamente pelo sistema.
- 4.89. Relatórios:
 - O sistema deverá gerar relatórios que podem ser visualizados em tela, impressos ou enviados por e-mail;
 - Relatórios devem exibir o logotipo da empresa e informações relevantes no cabeçalho;
 - O nome social do colaborador deve ser suportado para exibição nos relatórios;
 - Os relatórios devem ser exportáveis para diversos formatos, como PDF, HTML, XLS, JPG e TXT.
- 4.90. O sistema deverá oferecer uma série de relatórios configuráveis, como:
 - Espelho de ponto;
 - Marcações de ponto com layout personalizado;
 - Relatórios de inconsistências e totalizadores de horas;
 - Resumo e extrato de banco de horas;



- Controle de absenteísmo e efetivo diário;
 - Quadro de horários e escalas de trabalho.
- 4.91. O sistema deverá exibir o quadro de horários dos funcionários, permitindo uma visão detalhada sobre os horários de trabalho de cada colaborador.
- 4.92. O sistema deve permitir filtros configuráveis para geração e exibição de relatórios baseadas em critérios definidos (Menor que, maior que, igual, maior ou igual, menor ou igual e diferente).
- 4.93. Emissão de espelhos de ponto para múltiplos meses simultaneamente.
- 4.94. O sistema deve possibilitar a criação de novos relatórios sem necessidade de desenvolvimento adicional, utilizando funções SQL para personalização de relatórios.
- 4.95. Notificações por e-mail automáticas sobre ocorrências que necessitam de intervenção manual, como horas extras realizadas ou solicitações de justificativas de falta. O sistema deve ser configurável para enviar notificações baseadas em critérios definidos (Menor que, maior que, igual, maior ou igual, menor ou igual e diferente).
- 4.96. O sistema deverá fornecer uma visualização rápida e precisa do espelho de ponto, com recálculos automáticos e atualizações conforme lançamentos.
- 4.97. O sistema deverá suportar o processamento de manutenção de cadastro, lançamento de ocorrências, emissão de relatórios e elaboração de escalas de trabalho, tanto individualmente quanto em lote para grupos de colaboradores selecionados por características específicas.
- 4.98. O sistema deverá oferecer a funcionalidade de abono parcial de jornada, permitindo o registro de abono para apenas uma parte do dia, com base nos documentos comprobatórios apresentados para justificar a ausência.
- 4.99. O sistema deverá gerenciar o ciclo de vida de crachás provisórios, garantindo a expiração automática do crachá temporário assim que o crachá definitivo for utilizado, mesmo que antes da data de expiração originalmente prevista.
- 4.100. O sistema deverá permitir o agendamento de notificações sobre ocorrências por e-mail, com a capacidade de criar fórmulas matemáticas para comparação de valores. As notificações devem ser configuráveis para envio diário, semanal ou mensal, e a plataforma deverá processar as informações no mesmo dia, com a opção de considerar o dia anterior (exemplo: identificar colaboradores que realizaram mais de uma hora extra no dia).
- 4.101. O sistema deverá permitir a consulta e visualização gráfica do mapa de folgas dos colaboradores, destacando quando um funcionário trabalha por mais de seis dias consecutivos.
- 4.102. O sistema deverá possibilitar a inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem a necessidade de intervenção ou programação adicional por parte do usuário final.
- 4.103. O sistema deverá permitir a pesquisa de colaboradores com base em qualquer parte do nome, matrícula ou departamento, oferecendo flexibilidade e agilidade na busca.
- 4.104. O sistema deverá permitir o arredondamento de horas trabalhadas, como horas extras, faltas e outras jornadas, para múltiplos de 10 minutos, conforme as diretrizes definidas pela organização.
- 4.105. O sistema deverá possibilitar a aprovação ou reprovação do espelho de ponto, com controle detalhado das ações realizadas.
- 4.106. O sistema deverá dispor de painel para acompanhamento de assiduidade dos servidores, informando os últimos registros, quantidade de registros feitos nos equipamentos, quantidade de registros pré-assinalados, registros desconsiderados e quantidade de registros inclusos manualmente. No painel, deverá informar em mapa a localização dos



equipamentos instalados no município, dispor também de gráfico informativo da quantidade de ocorrências por departamento e percentual representado do montante.

- 4.107. O sistema deve dispor de acompanhamento diário informando a quantidade de colaboradores trabalhando, em folga, faltantes, a trabalhar, com observações. Deve informar nome do colaborador, matrícula, centro de custo, carga horária, pontos do dia, banco de horas e cargo.
- 4.108. Sistema deve dispor de ferramenta de chat interno onde o usuário pode interagir com seus gestores em tempo real, informando usuários que estão online e offline.
- 4.109. O sistema deverá permitir o fechamento da apuração de cálculos de período por dia, de modo a impedir novos lançamentos após o fechamento, exceto se autorizado por usuários com privilégios específicos.
- 4.110. O sistema deverá permitir a customização da nomenclatura dos eventos calculados, para que o usuário possa adaptar os termos aos processos e políticas internas da organização.
- 4.111. O sistema deverá permitir o cálculo de horas extras não autorizadas, com a possibilidade de posterior aprovação ou rejeição dessas ocorrências.
- 4.112. O sistema deverá possibilitar que os colaboradores utilizem um aplicativo para aprovar o espelho de ponto, com a funcionalidade de assinatura digital visível na versão impressa do espelho de ponto.
- 4.113. Módulo Funcionalidade Colaborador:
 - O módulo de funcionário deverá permitir ao colaborador:
 - Consultar seus próprios dados relacionados aos cálculos e registros de ponto;
 - Solicitar trocas de turnos;
 - Solicitar a realização de horas extras;
 - Solicitar a inclusão de justificativas ou abonos;
 - Solicitar a inclusão de marcações de ponto;
 - Emitir e consultar o espelho de ponto;
- 4.114. Verificar e assinar eletronicamente o espelho de ponto. A assinatura quando feita via aplicativo deverá ser realizada a mão livre
- 4.115. Módulo Funcionalidade Gerente/Gestor:

O módulo de gestor deverá permitir ao gerente:

 - Consultar os dados relativos aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados;
 - Aprovar ou reprovar solicitações de horas extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos;
 - Solicitar a inclusão de pontos e justificativas para seus subordinados;
 - Transferir temporariamente a responsabilidade de gerenciamento sobre os subordinados para outro gerente, durante períodos específicos (por exemplo, em caso de férias).

5. MÓDULO MOBILE:

- 5.1. O sistema deverá permitir que o usuário configure quais colaboradores terão acesso ao aplicativo móvel, com a possibilidade de aprovar ou reprovar o uso do aplicativo para cada colaborador.
- 5.2. O aplicativo deverá ser capaz de registrar o ponto apenas em locais autorizados, por meio da funcionalidade de cerca geográfica.
- 5.3. O sistema deverá permitir ao usuário definir uma cerca geográfica para grupos de funcionários, através de um único comando. Além disso, deverá permitir:



- O cadastro do raio geográfico autorizado para o registro de ponto, garantindo que o ponto seja registrado somente dentro desse perímetro;
 - A configuração dos períodos de apuração visíveis aos funcionários que utilizam o aplicativo móvel;
 - A possibilidade de definir, de forma individualizada, a obrigatoriedade do uso de localização do dispositivo móvel no momento do registro do ponto para cada colaborador.
- 5.4. O aplicativo deverá funcionar offline, permitindo o registro de ponto e outras ações enquanto o dispositivo não estiver conectado à rede. O sistema deverá realizar a sincronização dos dados assim que o dispositivo recuperar conexão com o servidor.
- 5.5. O aplicativo será integrado ao software central de tratamento de ponto, garantindo que todas as informações de ponto registradas sejam atualizadas em tempo real no sistema central.
- 5.6. O sistema permitirá o registro de ponto através de dispositivos móveis, com a opção de validação por foto, reconhecimento facial e leitura de cartão NFC (13,56 MHz).
- 5.7. A funcionalidade de cerca geográfica permitirá que o sistema autorize o registro de ponto apenas em locais previamente configurados como válidos.
- 5.8. O aplicativo permitirá que o colaborador solicite o registro de ponto diretamente, facilitando o processo de controle de jornada.
- 5.9. O sistema permitirá a solicitação de inclusão de justificativas ou abonos por meio do aplicativo, com a opção de anexar documentos comprobatórios.
- 5.10. O aplicativo deverá permitir a consulta ao banco de horas, facilitando o acompanhamento do saldo de horas acumuladas pelo colaborador.
- 5.11. O aplicativo permitirá a assinatura eletrônica do espelho de ponto, substituindo a necessidade de assinatura física.
- 5.12. O sistema permitirá o envio de notificações push para alertar os colaboradores sobre eventos importantes relacionados ao ponto, como aprovações pendentes, solicitações de justificativa, etc.
- 5.13. O colaborador poderá consultar e revisar o espelho de ponto diretamente no aplicativo, com a possibilidade de assinatura digital.
- 5.14. O sistema deverá permitir a identificação da localização dos funcionários no ato da marcação, por meio de um mapa georreferenciado, para facilitar o gerenciamento de jornadas externas e o controle de horários. Deverá informar nome e horário da marcação no mapa.
- 5.15. O sistema permitirá ao usuário do sistema definir, de forma personalizada, as opções disponíveis no aplicativo para cada colaborador, incluindo a habilitação do registro de ponto e a realização de solicitações específicas de acordo com o perfil de cada funcionário.

6. MÓDULO REP- P

- 6.1. Em caso de necessidade de comprovante de marcação de ponto, e para a marcação ser validada, é exigido a utilização do REP-P de acordo com a portaria 671/2021, deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";
 - II - Número Sequencial de Registro - NSR;
 - III - Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;



IV - Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;

V - Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;

VI - Data e horário do respectivo registro;

VII - modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no caso de REP-P;

VIII - código hash (SHA-256) da marcação, exclusivamente para o REP-P; e

IX - Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos I a VIII, no caso de comprovante impresso.

7. CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 7.1. O sistema deve atender na íntegra o solicitado, mas caso seja preciso, poderá ser customizado de acordo com a necessidade do órgão após avaliação de viabilidade técnica e legal do escopo da customização apresentado pela CONTRATANTE junto a comissão técnica da CONTRATADA, contudo, caso haja custo para o desenvolvimento, será enviado orçamento para aprovação ou não da customização. Após aprovação do escopo, o prazo mínimo para entrega da customização é de até 90 dias, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade da alteração para que os testes possam ser realizados e a customização homologada junto a CONTRATANTE

8. INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

- 8.1. A solução deverá garantir integração automática com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, permitindo o sincronismo eficiente dos dados dos funcionários, incluindo seus filtros e afastamentos, sem a necessidade de intervenção manual.
- 8.2. A solução deverá ser capaz de se integrar automaticamente aos relógios de ponto, operando no modo cliente com os dispositivos oferecidos. A comunicação deverá permitir o envio e o recebimento das marcações, dados dos colaboradores, coleta de biometrias e registros. A configuração dos relógios deverá ser simplificada, bastando inserir o endereço IP e a porta de comunicação do software de tratamento de ponto para que a integração e a comunicação sejam realizadas automaticamente.
- 8.3. A solução deverá oferecer comunicação online direta com os relógios de ponto, permitindo a gestão remota do equipamento, incluindo o envio de listas de colaboradores, ajustes de configurações, sincronização de data e hora, e recebimento das marcações do ponto. Não será aceito o uso de softwares intermediários ou a implementação de infraestrutura de rede fechada, como VPN ou links MPLS, para viabilizar essa comunicação.
- 8.4. O sistema deverá permitir a recepção em tempo real dos eventos provenientes dos coletores de ponto, sem a necessidade de agendamento ou uso de softwares adicionais para a comunicação. A solução não aceitará a utilização de sistemas de comunicação agendados ou extra, como gateways.
- 8.5. A solução deverá ser capaz de enviar e receber informações de forma automatizada com os relógios de ponto ofertados, incluindo listas de colaboradores, configurações e marcações, garantindo total compatibilidade e integração.
- 8.6. O sistema deverá ser capaz de enviar configurações diretamente para o modelo de relógio de ponto ofertado, sem a necessidade de software complementar fornecido pelo fabricante do relógio ou qualquer outro software adicional.



- 8.7. A solução deverá permitir a parametrização da geração de arquivos no formato texto (TXT), que serão exportados para o sistema de folha de pagamento, contendo as ocorrências de ponto, como faltas, atrasos, horas extras, entre outras, com os respectivos códigos e informações necessárias para a apuração salarial.
- 8.8. A comunicação entre o software de tratamento de ponto e os relógios de ponto ofertados deverá ser direta, no modo cliente, sem a necessidade de software intermediário. Essa integração deverá ser comprovada por meio de uma declaração do fabricante do software, confirmando a compatibilidade e o uso do modo cliente para a comunicação direta com os modelos de relógios de ponto oferecidos. Tal declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.
- 8.9. A solução deverá ser capaz de se integrar perfeitamente com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, garantindo a transferência eficiente de dados entre ambos os sistemas.
- 8.10. O sistema deverá permitir a exportação de dados em formatos TXT ou CSV, para possibilitar o processamento e análise das informações conforme as necessidades da Prefeitura.
- 8.11. O sistema deverá possuir um aplicativo móvel (APP) compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, facilitando o acesso e o gerenciamento de informações de ponto para os colaboradores.
- 8.12. O sistema deverá disponibilizar um mapa interativo, exibindo as evidências das marcações de ponto, para facilitar o acompanhamento das horas registradas e a análise de desempenho dos colaboradores.

9. PRAZO

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estipulado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A prorrogação poderá ocorrer até por 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A presente contratação tem como fundamento a necessidade de aprimoramento e controle da assiduidade e pontualidade dos colaboradores da Prefeitura buscando modernizar os processos de controle de jornadas de trabalho, garantir maior segurança na gestão dos dados, melhorar a administração e proporcionar transparência na aplicação dos recursos públicos.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O prazo para implantação do sistema e entrega dos relógios eletrônicos de ponto será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de início.
- 11.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais designados pela Prefeitura, conforme especificações do órgão.
- 11.3. O sistema deverá ser totalmente implantado e configurado dentro do prazo de 30 dias, incluindo a carga inicial de dados, estando pronto para uso imediato.
- 11.4. Caberá à Contratante fornecer as condições adequadas de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos, incluindo cabos, confecção de pontos de rede, acesso à



internet, rede de comunicação lógica e pontos de energia necessários para a operação do sistema.

12. TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

- 12.1. A Contratada deverá providenciar a capacitação e treinamento para o quadro de usuários da Contratante, com treinamento inicial em um único local, conforme a necessidade do órgão. O treinamento deverá incluir:
- Capacitação para gestores de Recursos Humanos, com carga horária de no máximo 8 horas, podendo ser dividido em até 2 dias;
 - Treinamento para os profissionais da Contratante na gestão do sistema, com carga horária de até 4 horas, em local previamente definido, para sanar dúvidas após a implantação.
- 12.2. A Contratada deverá fornecer certificação para todos os servidores que participarem do treinamento, comprovando a conclusão do curso.
- 12.3. Os instrutores responsáveis pelo treinamento deverão fazer parte do quadro de funcionários da Contratada, com qualificação adequada para ministrar o conteúdo programático.

13. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção dos equipamentos em pleno funcionamento, conforme as seguintes diretrizes:
- 13.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico e assistência técnica autorizada pelos fabricantes tanto dos equipamentos quanto do software, comprovada através da apresentação das declarações dos fabricantes, a serem anexadas à proposta.
- 13.3. A CONTRATADA deverá possuir sede própria e uma equipe técnica composta por funcionários efetivos, qualificados para fornecer suporte adequado ao uso dos produtos.
- 13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura especializada para atendimento e resolução de dúvidas, tanto para configurações quanto para operações, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.5. Para chamados relativos a dúvidas operacionais, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de atendimento:
- I. Chamados via telefone deverão ser atendidos imediatamente, com resposta em até 2 horas;
 - II. Chamados via e-mail deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - III. Chamados via web, por meio de SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), deverão ser respondidos com solução em até 24 horas.
- 13.6. Para chamados de suporte e manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes:
- I. Chamados via telefone deverão ser atendidos imediatamente, com solução contínua;
 - II. Chamados via e-mail deverão ser respondidos em até 24 horas;
 - III. Chamados via web, por meio de SAC, deverão ser atendidos com solução em até 24 horas;
 - IV. A manutenção corretiva, caso o equipamento apresente defeito, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 13.7. Para suporte técnico relativo aos relógios de ponto, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados, com opções de contato por e-



- mail, chat, telefone 0800 ou DDD local e sistema específico. A central deverá funcionar de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, conforme apresentado na proposta.
- 13.8. O prazo para execução ou visita técnica relacionada ao chamado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro efetuado na central de atendimento.
 - 13.9. 1A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema online (baseado na web) para a abertura e acompanhamento de chamados, permitindo o rastreamento completo do histórico de interações e o monitoramento em tempo real do status das solicitações. Este sistema deverá ser acessível ao coordenador da Divisão de Controle de Frequência por meio de login e senha exclusivos. O acesso ao sistema será fornecido de forma simples e eficiente, com o link para o sistema sendo incluído na proposta, a fim de garantir a integração e fácil utilização durante o período de vigência do contrato.
 - 13.10. A CONTRATADA deverá garantir substituição integral e gratuita de todos os equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou falhas, ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, durante o prazo de vigência do contrato. A substituição será realizada sem custos para a CONTRATANTE, incluindo danos causados por intempéries ou descargas elétricas, exceto quando resultantes de mau uso.
 - 13.11. Caso seja necessária a retirada de um equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro com características semelhantes, garantindo que o registro de ponto não seja interrompido.
 - 13.12. As peças substituídas deverão ser novas, originais e fornecidas diretamente pelo fabricante do relógio de ponto, sendo a substituição realizada por técnicos da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - 13.13. Durante a execução do contrato, incluindo após as substituições de peças, os equipamentos deverão passar por limpeza, testes operacionais, calibração e devolução ao uso em perfeito estado. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório que comprove a operação segura e eficiente do equipamento, o que será considerado como manutenção preventiva.
 - 13.14. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos uma vez a cada seis meses, verificando também as condições de instalação dos mesmos.
 - 13.15. A PREFEITURA poderá solicitar suporte presencial sempre que julgar necessário, tanto para o software quanto para os equipamentos. A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados por funcionários ou veículos da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

14. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 14.1. Toda manutenção do sistema deverá ser realizada entre 00h e 06h, preferencialmente aos finais de semana, a fim de minimizar impactos nas operações da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente todas as manutenções corretivas e adaptativas planejadas para o sistema, informando o horário e a duração previstas.
- 14.3. Fica estabelecido que a manutenção envolve a responsabilidade da CONTRATADA em manter o sistema funcionando de acordo com as especificações, sendo sua obrigação corrigir qualquer falha no sistema originada por erro, defeito ou mau funcionamento.
- 14.4. Manutenção Corretiva:
 - I. Correção de erros no sistema;
 - II. Correção de falhas no banco de dados.
- 14.5. Manutenção Adaptativa



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 15.2. Prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.
- 15.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme o disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do contrato, tratando-as como confidenciais e segredos comerciais.
- 15.5. Tratar como confidenciais todos os dados relacionados ao município, incluindo produtos e subprodutos dos serviços contratados.
- 15.6. Não divulgar qualquer informação acessada durante a execução do contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.
- 15.7. Ser responsável pela segurança dos dados acessados, respondendo civil e criminalmente por qualquer adulteração, divulgação ou má utilização dos dados da CONTRATANTE.
- 15.8. Suportar todas as despesas relacionadas a impostos, fretes, seguros, testes e demais custos envolvidos na execução do serviço.
- 15.9. Nomear um gestor do contrato para atendimento personalizado à CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá comprovar o corpo técnico suficiente para a execução do objeto deste contrato, devendo apresentar lista de colaboradores juntamente com a ficha de registro do funcionário (FRE).
- 15.10. Deverá possuir pelo menos 01 profissional em seu corpo técnico qualificado em técnico ou tecnólogo com formação superior ou especialização na área de Mecatrônica ou Engenharia de Automação e Controle ou Engenharia em Hardwares, ou em Rede, ou similar.
- 15.11. Os profissionais listados deverão compor os quadros funcionais permanentes da proponente no momento da contratação, cujos documentos de comprovação deverão ser solicitados para assinatura do contrato;
- 15.12. A contratada na prestação do serviço in-loco deverá utilizar carros adesivados com identificação da empresa e funcionários uniformizados e com crachás, para melhor identificação e segurança.
- 15.13. A contratada deverá indicar qualificação do profissional responsável pela Gestão do Contrato e pela equipe técnica que prestará os serviços;
- 15.14. A empresa contratada (sede ou filial) deverá estar localizada no Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a prestação eficiente e ágil dos serviços contratados. A localização próxima à Prefeitura é necessária para garantir a resposta rápida a eventuais necessidades operacionais e para a execução adequada dos serviços, considerando a complexidade e a natureza da prestação.
- 15.15. A empresa contratada deverá assegurar, durante todo o período contratual, que sua sede ou filial (mesmo CNPJ) esteja situada dentro do limite de distância estipulado, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas.
- 15.16. Fica expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto licitado, conforme determinado pela lei 14.133/2021.

16. PROVA DE CONCEITO / TESTE DE ACEITE

- 16.1. Para efeito de adjudicação, o Pregoeiro convocará a LICITANTE provisoriamente vencedora para a realização de Prova de Conceito / Teste de Aceite, onde serão avaliados os requisitos técnicos e operacionais exigidos.



- 16.2. A LICITANTE vencedora deverá realizar a demonstração do sistema e equipamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, para comprovar que a solução apresentada atende às especificações mínimas definidas no Termo de Referência.
- 16.3. A sessão da amostragem ocorrerá diante de corpo profissional técnico específico da PREFEITURA, formado por servidores do Departamento de Informática e de Recursos Humanos, que seguirão o Roteiro componente do presente termo, indicando os requisitos que serão analisados, usando-se a classificação ATENDE ou NÃO ATENDE.
- 16.4. A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descrita nesse Termo de Referência, com o objetivo de demonstrar o atendimento às especificações técnicas exigidas.
- 16.5. As simulações deverão ocorrer em equipamentos próprios da proponente, inclusive internet. Será fornecido instalações técnicas com ponto de energia para a realização da amostragem da Solução.
- 16.6. O Roteiro da prova de conceito, será encaminhado pela comissão de licitação.
- 16.7. Durante a amostragem o licitante deverá comprovar que a Solução proposta atende totalmente aos requisitos técnicos indicados no Roteiro não aceitando atendimento parcial.
- 16.8. A verificação da conformidade do objeto tem como objetivo garantir que a LICITANTE possua as capacidades técnicas necessárias para atender as demandas da CONTRATANTE.
- 16.9. Caso a LICITANTE não atenda às exigências da Prova de Conceito / Teste de Aceite, será desclassificada, sendo convocada a próxima proposta classificada.

17. ESTIMATIVA

Lote Único

Item	Un	Características	Qtd	Valor Unitário/	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	UN	Locação de Relógio de Ponto de reconhecimento facial, com reconhecimento de profundidade e especificações mencionadas	65	Sigiloso		
02	Mês	Locação de licença de software de gerenciamento de frequência, implantação, instalação e treinamento para 1.900 usuários	12	Sigiloso		



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2.025

Processo SA/DL nº ____/2.025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2.025, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas através do Diário Oficial do Município de Monte Alto;

c) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

d) Que atende os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

e) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

f) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens Compras.Gov mais semelhantes ao descrito nos Anexos I e II. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital, no caso de ser adjudicatária do objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no inciso VI, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 4.645, de 27 de julho de 2023, em caso de descumprimento da formalização do documento.

h) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, de de 2.025.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

_____, **Diretor(a)/Secretário(a)** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.025, da _____ nº ____/2.025,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2.025, instaurado pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.025, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou os locais onde serão executados os serviços, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.025.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À
VISTORIA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Edital nº ____/2.025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2.025.

Representante legal

NOME COMPLETO
CPF:
CNPJ DA EMPRESA

*OBS: a presente declaração deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.025

TERMO DE CONTRATO PARA _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sus Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº ____ e RG ____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “____”, inscrita no CNPJ nº ____, situada à Rua/Av. ____, nº ____, na cidade de ____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ____, portador do CPF ____ e RG ____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº ____/2.025, compromete-se a contratação de _____.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Termo de Referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2.025 e seus Anexos; Proposta de ____ de ____ de 2.025, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº ____/2.025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo II – Termo de Referência, do Edital nº ____/2.025.

2.2 - A Secretaria Municipal de ____ do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.3 - A Secretaria de ____ do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar, ao término efetivo da prestação de serviço, o competente termo de recebimento, assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$ ____ (____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - O preço inicialmente ajustado é fixo e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, com data base de ____/2.025, data do orçamento estimado.

3.3 - Está previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure



PREFEITURA DE MONTE ALTO



1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.1 - O reajuste será aplicado somente no caso em que não incorrer culpa da **CONTRATADA** no cumprimento da execução do serviço, calculado sobre as parcelas pendentes de execução, em conformidade com a legislação vigente, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3.2 - No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.3 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice da inflação oficial do Brasil.

3.3.5 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

3.4 - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual será processado em parcelas mensais, liberada no 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da conclusão do serviço devidamente atestada pela Secretaria de _____ do **CONTRATANTE**.

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer alteração, reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, salvo nos casos previstos na alínea d, do inciso II, artigo 124, da Lei federal nº 14.133/21.

4.3 - O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem 2.2, da cláusula segunda.

4.6 - A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar Termo de Início do Serviço.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de ____ (____) dias.

5.3 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.4 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha Analítica nº ____

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Incorrendo culpa da **empresa contratada**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.025.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2.025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 2.025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

☐

Microempresa nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

☐

Empresa de pequeno porte nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Declara que não celebrou no presente ano-calendário contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de 2.02___.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



ANEXO IX - Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Monte Alto”.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Monte Alto-SP.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo do Município de Monte Alto-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contidas neste decreto municipal.

Art.3º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;



VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. O Pregoeiro conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros do Pregoeiro, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visita, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou o Pregoeiro realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio



do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Monte Alto-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 27 de julho de 2023.